**LEI Nº. 1150/2009**

**Cria empregos públicos, pelo regime jurídico celetista, destinados a atender ao Programa Primeira Infância Melhor – PIM, e dá outras providências.**

**ADEMAR ANTONIO ZANELLA**, Prefeito Municipal de São Jose do Herval, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender ao Programa Estadual Primeira Infância Melhor – PIM, instituído através da Lei Estadual nº. 12.544, de 03 de Julho de 2006, ficam criados os seguintes empregos públicos, os quais serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| EMPREGO | QUANTIDADE | CARGA HORARIA SEMANAL | SALÁRIO BÁSICO MENSAL |
| Visitador(a) | 08 | 40h | R$ 543,91 |

§ 1º - As especificações dos empregos criados por este artigo são as que constam no Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

§ 2º - A manutenção dos contratos de trabalho firmados com os chamados para ocupar os empregos criados pelo *caput* deste artigo, estão condicionados à continuidade do repasse de verba do aludido programa, ficando possibilitada a demissão com justo motivo, caso ocorra sua solução, bem como, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I – prática de falta grave, dentre as enumeradas pelo art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

II – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III – necessidade de redução de quadro de pessoal, por parte do Poder Executivo, por excesso de despesa, nos termos do § 4º do art. 169 da Constituição Federal e da Lei Federal nº. 9.801, de 14 de junho de 1989;

IV – apresentação de declaração falsa de residência ou mudança de endereço para outro município.

Art. 2º - Para atendimento das despesas previstas nesta Lei, além das rubricas orçamentárias existentes, ficam abertas as seguintes dotações orçamentárias:

0501.1030100752.011 – Programa Primeira Infância Melhor

319011 – Pessoal Civil .................................................................. R$ 9.000,00

0502.1030100602.036 – Programa PIM com Rec. ASPS

319011 – Pessoal Civil .................................................................. R$ 1.000,00

Parágrafo Primeiro – Servirá de recurso para a abertura das despesas previstas neste artigo a redução das seguintes metas do orçamento municipal vigente:

0501.1030100752.011 – Programa Primeira Infância Melhor

319004 – Contratação por tempo determinado ............................. R$ 10.000,00

Parágrafo Segundo – As despesas com os empregos ora criados, além de não exceder os limites estabelecidos na Lei Complementar nº. 101/2000, se encontram devidamente acompanhada da análise de impacto orçamentário financeiro.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 03 de Setembro de 2009.

ADEMAR ANTONIO ZANELLA,

PREFEITO.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ANEXO I – AO PROJEITO LEI Nº. 57/2009

EMPREGO: **VISITADOR**

ATRIBUIÇÕES:

1. **Sintéticas:** Responsável pelo atendimento domiciliar às famílias, por meio de atividades específicas.
2. **Genéricas**: Realizar o trabalho diretamente com as famílias, orientando-as e capacitando-as para realizar as atividades de estimulação para o desenvolvimento integral da criança, desde a gestação; Orientar as famílias sobre as atividades de estimulação adequadas a partir do diagnóstico, ou seja, do marco zero; Acompanhar e controlar a qualidade das ações educativas realizadas pelas próprias famílias junto às crianças e as ações realizadas pelas gestantes; Acompanhar os resultados alcançados pelas crianças e pelas gestantes; Planejar e executar as Modalidades de Atenção Individual e Grupal; Planejar e executar seu cronograma de visitas às famílias; Participar da Capacitação de Visitadores, realizadas pelo Monitor/GTM; Receber a formação e a capacitação necessária; Comunicar ao GTM a percepção e/ou identificação da suspeita de violência doméstica a crianças portadoras de deficiência, preencher documentos, elaborar relatórios e demais atividades correlatas ao cargo, identificadas no art. 4º da Lei Estadual nº. 12.544, de 03/07/2006.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:** Carga horária de 40 horas semanais, cumprindo determinações oriundas da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social e do Grupo Técnico Municipal – GTM.

**REQUISITOS PARA INGRESSO:**

1. Formação completa em nível médio, modalidade normal, ou estar cursando ou ter concluído nível superior nas áreas da saúde, educação ou assistência social;
2. Capacitação específica para o desenvolvimento do Programa, com duração mínima de sessenta horas;
3. Idade mínima de 18 (dezoito) anos.

**FORMA DE INGRESSO:** Seleção Pública.